Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-1025 ou 621-1026 - Telex 3386
Esc. - SDS - Ed. Venâncio II - Sala 54 Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

LEI Nº 1.428 de 09 de janeiro de 1992.

"Autoriza a desmembrar, desafetar e doar área que especifica e dá outras providências."

JOSÉ RORIZ AGUIAR, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a desmembrar, tornar alienável e edificável e, sob as cautelas da Lei, doar à Entidade de Utilidade Pùblica "ASSOCIAÇAO DOS MORADORES DO JARDIM DO INGÁ-AMJI, a área de terreno constituída de 1.000,00 m².

Parágrafo Único - A área objeto da presente doação possui as seguintes confrontações e dimensões: "Frente para a Rua 9 de Julho, com 20,00 metros; fundos com a área "A", com 20,00 metros; lado direito com a área "B" (TELEBRASÍLIA) com 50,00 metros e lado esquerdo confrontando com a área "A" com 50,00 metros, totalizando 1.000,00 m², situado no Loteamento JARDIM DO INGÁ, neste Município.

Art. 2º - A Entidade beneficiada terá o prazo de 12 meses para iniciar a construção da sede própria da ASSOCIAÇAO DOS MORADORES DO JARDIM DO INGÁ, objeto específico da doação através da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 09 dias do mês de janeiro de 1992.

JOSÉ RORIZ AGUIAR
Prefeito Municipal

DFM/NMS

Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-1025 ou 621-1026 - Telex 3386
Esc. - SDS - Ed. Venâncio II - Sala 54 Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

§ 7º - A Taxa a que se refere este Artigo, será calculada de conformidade com a TABELA VII, anexa a este Código podendo ser cobrada por mês, com os valores correspondentes a 1/6 (um sexto) dos constantes da coluna, "SEMESTRE" da Tabela.

Art. 5º - O Inciso I do Artigo 46, da Lei nº 966 de 04 de dezembro de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - Por atraso de pagamento, calculado, sobre o valor do Imposto:

a) - multa de 0,5 (meio por cento) por dia de atraso, até o limite máximo de 60 (sessenta) dias;

b) - transcorridos 60 (sessenta) dias, a multa permanecerá fixa em 30% (trinta por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento), ao mês ou fração.

Art. 6º - Aplica-se o disposto no artigo anterior, à Taxa de Limpeza Pública e Dívida Ativa, não pagos no prazo constante da Notificação de Lançamento ou documento equivalente.

Art. 7º - Ficam revogadas as Leis nºs 1004/81 e 1022/81, revigorando-se os textos originários constantes, respectivamente, dos Artigo 54, Inciso IV e 22, Inciso I da Lei nº 966 de 04 de dezembro de 1979.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 30 dias do mês de dezembro de 1991.

JOSÉ RORIZ AGUIAR
Prefeito Municipal

NMS